



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE MARÇO DE 2008.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE MINAS NOVAS, MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição Federal, aprova e sua mesa diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos vereadores de Minas Novas/MG, para a legislatura 2009/2012, será pago de acordo com os critérios determinados nesta resolução.

Art. 2º Por subsídio entende-se o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de participações em reuniões ordinárias e extraordinárias nas sessões legislativas, durante a legislatura.

Parágrafo Único – No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2.009 será de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

I - R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal;

II – R\$2.200,00 (Dois mil e Duzentos reais) para os demais vereadores.

§1º O valor global determinado no caput deste artigo, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias a que se referem o §1º deste artigo, são aquelas realizadas nas sessões legislativas da legislatura.

§3º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de participação nas reuniões na forma do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, fixado no art. 5º desta Resolução, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 6º O gasto com remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluídos os demais gastos com folha de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

§1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o tesouro Municipal, exceto:

I - os resultantes de operações de créditos;

II - as receitas extra orçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do artigo 201 da Constituição federal.

§3º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do Caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea “a” do inciso III do artigo 20 da Lei de Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

Art. 7º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada Sessão legislativa.

Art. 8º O subsídio fixado nesta resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

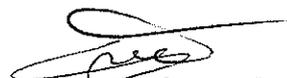
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

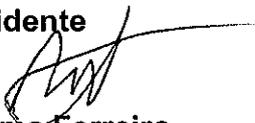
Parágrafo Único – Os valores dos subsídios fixados nesta resolução serão recompostos no mês de abril do 1º (primeiro) ano da legislatura subsequente, pelo índice acumulado do INPC apurado na legislatura anterior, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Minas Novas, 25 de março de 2008.


Valdionor Silva Matos

Presidente


Antônio Lima Ferreira

Vice-Presidente


Alcides Guedes Filho

Secretário